



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1637/2023

Processo Número: **36367/2023** | Data do Protocolo: 27/11/2023 16:35:54

Autoria: Major Mecca

Assinaturas Indicadas: **Agente Federal Danilo Balas, Conte Lopes, Eduardo Suplicy, Reis, Rafa Zimbaldi, Altair Moraes, Rafael Saraiva, Ediane Maria, Jorge Caruso, Delegado Olim, Carlos Cezar, Gil Diniz, Paulo Mansur, Luiz Fernando T. Ferreira, Thainara Faria, Mauro Bragato, Jorge Wilson Xerife do Consumidor, Guto Zacarias, Monica Seixas do Movimento Pretas, Itamar Borges, Capitão Telhada, Lucas Bove, Dani Alonso**

Ementa: Dispõe sobre o programa habitacional para policiais civis, policiais militares, policiais técnico-científicos, policiais penais, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária do Estado de São Paulo.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003400360034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o programa habitacional para policiais civis, policiais militares, policiais técnico-científicos, policiais penais, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa habitacional para policiais civis, policiais militares, policiais técnico-científicos, policiais penais, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária do Estado de São Paulo, vinculados à Secretaria da Segurança Pública ou à Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 1º - Para o referido Programa fica assegurada a destinação de no mínimo 4% (quatro por cento) dos valores de programas de comercialização de imóveis populares do Estado.

§ 2º - Os beneficiários serão indicados pelas respectivas Secretarias, observados os limites de vagas destinadas ao programa e a comprovação do cumprimento de requisitos definidos em regulamento.

§ 3º - Os recursos para desenvolver o programa serão alocados em rubricas próprias dos orçamentos das Secretarias mencionadas no *caput*.

§ 4º - O programa poderá ser subsidiado pelas Secretarias indicadas no *caput* e contemplar ações de aquisição ou de apoio à locação de moradias, obedecidas as condições delimitadas pela Administração.

§ 5º - O cumprimento do disposto no *caput* ocorrerá, preferencialmente, por meio da concessão de cartas de crédito aos beneficiários, nos valores e condições estipuladas pelo órgão responsável pelo programa habitacional.

Artigo 2º - A operacionalização do programa habitacional ficará a cargo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, precedida da celebração de convênio com as Secretarias mencionadas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta dispõe sobre o Programa de Atendimento Habitacional destinado aos policiais civis, militares e técnico-científicos, mediante carta de crédito, promovida pela CDHU, ou agente financeiro indicado, e de





apoio à locação de moradias, com aporte de recursos da SSP.

A medida decorre de estudos desenvolvidos pela Secretaria de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, acordada com os parlamentares que a propõe e a assinam e tem como objetivos:

(i) a ampliação do atendimento dos policiais civis, militares e técnico-científicos por meio de carta de crédito para aquisição de imóvel, com possibilidade de subsídio por parte da Secretaria da Segurança Pública, bem como da concessão do apoio à locação de moradias aos policiais lotados em locais de difícil provimento;

(ii) o aumento do número de policiais com imóvel residencial próprio, ou com acesso, por meio de apoio à locação de moradias, melhorando assim, suas condições de habitação.

Tal medida visa à revogação da atual legislação (Lei Estadual nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 11.818, de 03 de janeiro de 2005), que disciplina a reserva de imóveis comercializados pelo Estado para policiais civis e militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária do Estado.

Com essa providência, busca-se o aperfeiçoamento da normatização, que permitirá ao agente de segurança pública, por meio da utilização de carta de crédito, selecionar qual o imóvel lhe é adequado, dentro dos limites de valores e condições estabelecidas em regulamento próprio do Programa.

Além disso, a nova legislação ainda busca corrigir uma condição atual, de que o imóvel pretendido deva estar no município de lotação do agente de segurança, o que reduz o interesse de participação, já que as estimativas indicam que mais de 40% (quarenta por cento) desses profissionais trabalham em municípios diferentes dos quais residem atualmente.

Os **valores anuais** previstos para o Programa são estimados em **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, sendo 75% desse valor destinado ao financiamento para aquisição do imóvel, 20% destinados a subsídios complementares para aquisição do imóvel e outros 5% destinados a apoio a locação não-oneroso para o beneficiário (aluguel social).

Cumprido esclarecer que tais valores foram indicados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, e são relativos à parcela de 4% (quatro por cento) dos imóveis que são atualmente comercializados pelo Estado, e que de acordo com a legislação atual, devem ser destinados aos agentes da SSP e SAP.

Necessário registrar que o **custeio desse Programa já está previsto lei estadual que instituiu o PPA para o quadriênio 2024-2027** no orçamento previsto para as Secretarias em tela, sendo que a Secretaria da Segurança Pública já inseriu no seu planejamento para os próximos quatro anos a Ação Orçamentária "Moradia Segura", que tem como fito a alocação e execução dos referidos recursos, transferidos por meio de Termo de Cooperação com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da CDHU.

Sala das Sessões

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003100300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Capitão Telhada** em 16/11/2023 15:03

Checksum: **9D8E01C71C894A271CDB1BA3E5D7EDCDE79B39065AC54D00D089C7B2A635D582**

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em 17/11/2023 16:24

Checksum: **11014582B94B6431D00B02B4E38AF66E8D1945FC56D0B79989912472A3022A1D**

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em 21/11/2023 11:51

Checksum: **CB19B6E759E39D2D95FE38D47C9475A57A3193898456DC2211D5339F2A48CCEE**

Assinado eletronicamente por **Reis** em 21/11/2023 17:55

Checksum: **F6894FC590548264787EDD8BFBCDA3E8AB3BCA3DB9277C0EEF4F230D6EBBAA04**

Assinado eletronicamente por **Conte Lopes** em 22/11/2023 18:05

Checksum: **B61818738480F71751CAAFAE2D1B7230F6C303A9CDA56DBA3335DD724D2B0C82**

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 23/11/2023 12:58

Checksum: **A93C75DF8EEB2DACE6A1B51E6FD857514EB7D67E87C4F0EBAEBB2C7C43842725**

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em 23/11/2023 14:44

Checksum: **3AE68DB7F761BE8828DEC512DF6C16D0B33F8CE4F8FFFA4F333EF0EBEBE28F91**

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 23/11/2023 15:07

Checksum: **6385D92B45546E8CC777F36A140CB3D40952FD6D4A20BAD64B67D73C8102EC7A**

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em 23/11/2023 16:56

Checksum: **B261E3CF914C0D8249B47F2DDB5A0723377B9BE7E22DC4F2B700034A5029F6D7**

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 24/11/2023 15:43

Checksum: **64BFEEAE76A5819AC1D730BE2B5315388290BC4FDB6A0353043FA3917AD10A86D**

